LEI MUNICIPAL Nº 4.311 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"Institui a "Semana da Consciência Negra no Município de Manhuaçu" e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a 'Semana da Consciência Negra no Munícipio de Manhuaçu', a ser comemorada anualmente entre os dias 13 e 20 de novembro, em homenagem ao 'Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra', instituído pela Lei nº 12.519 de 10 de novembro de 2011.

§1° A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

§2° A semana a que se refere o caput será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca da situação sócio - econômica da população negra em nossa sociedade e de valorização da história e da cultura afro – brasileiras.

§3° As ações a que se refere o parágrafo anterior poderão ser realizadas diretamente por órgão da administração pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.311 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"Institui a "Semana da Consciência Negra no Município de Manhuaçu" e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a 'Semana da Consciência Negra no Munícipio de Manhuaçu', a ser comemorada anualmente entre os dias 13 e 20 de novembro, em homenagem ao 'Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra', instituído pela Lei nº 12.519 de 10 de novembro de 2011.

§1º A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

§2º A semana a que se refere o caput será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca da situação sócio - econômica da população negra em nossa sociedade e de valorização da história e da cultura afro – brasileiras.

§3º As ações a que se refere o parágrafo anterior poderão ser realizadas diretamente por órgão da administração pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL